



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PREFEITURA - PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (035) 563-1208 OU 563-1218 - FAX: RAMAL 33  
CEP 37853-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI N.º 699/98

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI N.º 629 DE 22.12.1995.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 3º da Lei n.º 629 de 22.12.95, que Cria o Conselho Municipal de Assistência Social com a seguinte redação do artigo 3º o CMAS que passa a ter a seguinte Composição:

#### I) Do Governo Municipal

- 1) Representante do Conselho Municipal de Assistência Social
- 1) Representante do Órgão Municipal de Educação
- 1) Representante do Órgão Municipal de Saúde
- 1) Representante do Órgão Municipal de Finanças
- 1) Representante de outras esferas de Serviços
- 1) Representante do Conselho Municipal da Criança e

adolescente

#### II Representante dos Prestadores de Serviços

- 1) Representante dos Professores
- 1) Representante de Albergue e Asilos
- 1) Representante de Assistência Social
- 1) Representante do Sindicato dos Trabalhadores
- 1) Representante da Associação de Crianças e Adolescentes.
- 1) Representante das Prestadores de Serviços da Saúde.



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PREFEITURA - PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (035) 563-1208 OU 563-1218 - FAX: RAMAL 33  
CEP 37853-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Somente será admitida a participação do CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV, do presente artigo não será inferior à metade do total de Membros do CMAS.

Artº2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 23 de outubro de 1998.

Jorge André de Araújo  
Prefeito Municipal